

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

Código: MAN/GIPOA/002  
Versão 001

Elaboração: Ana Lúcia Carrasco Moreschi, Elza de Moraes.  
Verificação: Mariza Koloda Henning, Analuiza Borges Castro,  
Carlos Henrique Siqueira Amaral, Katia Kaori Taira.  
Aprovação: Gizela P. Diomedes Bescorovaine

MAN GIPOA/002  
Versão 001  
Data de emissão: 19/10/2023  
Página 1 de 22

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

## 1) INTRODUÇÃO

O Serviço de Inspeção do Paraná/Produtos de Origem Animal – SIP/POA, foi criado em 24 de maio de 1994 por meio da Lei Estadual nº 10.799. Desde então, o Paraná dispõe de um Serviço de Inspeção Estadual, onde atualmente, através da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB/PR, executa serviços visando a preservação da saúde pública e segurança alimentar. Através dos Fiscais de Defesa Agropecuária lotados pelas várias regiões do estado, são efetuados os registros de empresas que manipulam produtos de origem animal, e conforme a Lei Estadual nº 16.531 de 23 de junho de 2010, conforme as instruções deste Manual de Procedimentos para Registro de Produtos na Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal – GIPOA, são registrados a composição do produto, o processo de fabricação e a rotulagem (nos aspectos inerentes a inspeção sanitária) dos produtos industrializados pelas empresas detentoras da chancela SIP/POA.

## 2) OBJETIVO

Orientar os responsáveis técnicos na elaboração do registro de produtos que levará a chancela SIP/POA, de forma prática e concisa, através de perguntas e respostas.

## 3) REFERÊNCIA NORMATIVA

Lei Estadual nº 10.799, de 24 de maio de 1994 – Torna obrigatória a prévia Inspeção sanitária e industrial, de todos os produtos de origem animal no Estado do Paraná.

Lei Estadual nº 16.531 de 23 de junho de 2010 – Inclui e altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 10.799/1994.

Decreto Estadual nº 3005 de 20 de novembro de 2000 – Regulamento da Inspeção Sanitária e Industrial - RESIP.

Portaria Adapar nº 211 de 23 de julho de 2018 – Dispõe sobre os procedimentos para registro, alteração, renovação e cancelamento de registro de POA dos estabelecimentos sob inspeção da Adapar.

Portaria Adapar nº 293 de 22 de dezembro de 2022 – Dispõe sobre a internalização de legislações federais referentes a atividade de inspeção de POA.

**NOTA IMPORTANTE:** Para realização do registro de produtos, devem ser atendidas as normativas de órgãos Federais e Estaduais, entre eles: MAPA, ANVISA, INMETRO e ADAPAR. Sendo assim, devido a dinâmica de orientações lançadas por tais órgãos, É IMPRESCINDIVEL que o interessado sempre verifique as atualizações das legislações e normas citadas neste manual.

## 4) O QUE É O REGISTRO DE PRODUTOS?

É o ato de descrever a composição do produto, os processos e procedimentos produtivos, atendendo os regulamentos pertinentes que fixam as características mínimas de identidade,

Elaboração: Ana Lúcia Carrasco Moreschi, Elza de Moraes.  
Verificação: Mariza Koloda Henning, Analuiza Borges Castro,  
Carlos Henrique Siqueira Amaral, Katia Kaori Taira.  
Aprovação: Gizela P. Diomedes Bescorovaine

MAN GIPOA/002  
Versão 001  
Data de emissão: 19/10/2023  
Página 2 de 22

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

qualidade, conformidade, sanidade e inocuidade. Cada produto terá um número específico para sua identificação, bem como a sua embalagem e rotulagem própria.

**5) QUAIS PRODUTOS DEVO REGISTRAR?**

Todos os produtos que serão produzidos e manipulados pelo estabelecimento, obrigatoriamente devem estar registrados. Para tanto serão registrados somente os produtos que constarem no memorial técnico sanitário aprovado e implantado, sendo a produção autorizada através da Relação de Produtos Registrados emitida pela GIPOA.

**6) QUAIS OS REGULAMENTOS DEVO ATENDER PARA REGISTRAR MEU PRODUTO?**

Os produtos de origem animal são normalmente regulamentados pelo Ministério da Agricultura – MAPA através de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ, onde encontram-se a definição do produto, a designação da denominação de venda, as formas de apresentação, os parâmetros físico-químicos e microbiológicos, entre outros.

**7) NÃO ENCONTREI O RTIQ ESPECÍFICO PARA O MEU PRODUTO, COMO DEVO PROCEDER?**

Se o produto não tiver um RTIQ específico, você terá que validá-lo. Isso significa que terá que apresentar referência bibliográfica/trabalho científico ou regulamento técnico nacional emitido por outros Serviços de Inspeção ou regulamento internacional, traduzido para a língua portuguesa, de produto similar, bem como análises laboratoriais que estabeleçam os valores padrões físico químico e microbiológico do produto.

Alguns produtos sem RTIQ possuem diretrizes pré-estabelecidas pelo SISBI/SUASA que devem ser atendidas, e estão disponíveis em <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sgsi/login>

Estes processos passarão por análise técnica para avaliação e parecer. Quando vier a ser publicado um regulamento técnico, ou mesmo diretrizes para registro que se apliquem ao seu produto, a empresa deverá adequar o processo de registro para atendimento, caso haja necessidade.

**8) QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRAR MEUS PRODUTOS?**

- Formulário\* de requerimento de registro assinado pelo RT – Responsável Técnico e responsável legal. Acesse o link: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Registro-de-Produtos-SIPPOA>
- Parecer do órgão regulador da saúde sobre o uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde, quando existirem tais alegações no rótulo;
- Fichas técnicas de ingredientes, aditivos, embalagens, entre outros;
- Documentos constantes no item 07, para produtos sem RTIQ;
- Declaração do RT afirmando que o produto atende as normas do RTIQ ou que o processo industrial, na íntegra, os procedimentos aprovados para a fabricação de produto sem RTIQ, objeto da bibliografia apresentada para o registro. Quando o produto

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

tiver adição de aditivos, a declaração deverá constar também o atendimento aos parâmetros legais no produto final.

- Registro de marca ou declaração de responsabilidade do uso de marca;
- Croqui das rotulagens/embalagens ou etiquetas utilizadas em tamanho real ou escala, cores reais, tanto das embalagens primárias, como das secundárias.
- Comprovante do pagamento da taxa\* de registro ou documento de isenção.
- O boleto para recolhimento da taxa pode ser emitido pelo requerente através do link: <https://www.reida.adapar.pr.gov.br/daeda/boletoPublico.do?action=carregarInterfaceEmitir>

**9) QUEM ESTÁ ISENTO DO PAGAMENTO DAS TAXAS? QUAL DOCUMENTO APRESENTAR?**

Para casos de isenção ou redução de taxa, deverão ser apresentados a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP de agroindústria ou Declaração de microempresa emitida pela Junta Comercial, respectivamente, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.861, de 7 de dezembro de 2021.

**10) ESTOU TENDO DIFICULDADE NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO, POIS SÃO MUITAS INFORMAÇÕES A SEREM DESCRITAS. COMO PROCEDER?**

No site da Adapar, juntamente com os modelos de formulários, consta um modelo preenchido que auxiliará este entendimento, que pode ser encontrado no link: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Registro-de-Produtos-SIPPOA>

Abaixo segue algumas observações relevantes:

**10.1) Como preencher o CAMPO 01: REQUERIMENTO?**

O campo nº 01 não necessita de preenchimento.

**10.2) Como preencher o CAMPO 02: IDENTIFICAÇÃO?**

- N° SIP/POA do estabelecimento: (0000-X), conforme certificado de registro de estabelecimento.
- N° de registro do produto (0000/0000-X).
- A empresa será responsável pelo preenchimento deste campo. A numeração será sequencial, iniciando pelo número 0001 e composto por quatro dígitos separados por “barra” do nº SIP/POA do estabelecimento produtor.  
NOTA: Após o cancelamento de um produto, o número não poderá ser reutilizado, pois constará no sistema informatizado todos os produtos registrados e cancelados.
- **ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPÉCIE:** apenas coloque a área específica (carne, leite, mel, pescado, ovo) barra/ animal envolvido (bovino, suíno, frango, galinha, codorna, abelha, peixe, crustáceo, molusco, etc).
- **COMERCIALIZAÇÃO:** assinalar a opção correspondente ao âmbito de comercialização que a empresa está requerendo (SISBI ou ESTADUAL).

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR****10.3) Como preencher o CAMPO 03: IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO?**

- **RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA:** conforme o certificado de registro de estabelecimento e o formato jurídico ou porte da empresa conforme a declaração da junta comercial.
- **CNPJ ou CPF:** conforme o caso, de acordo com o certificado de registro do estabelecimento.
- **CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:** conforme o art. 7º do Regulamento anexo ao Decreto 3005/00 e o certificado de registro de estabelecimento.
- **ENDEREÇO, FONE, ETC:** do estabelecimento.

**10.4) Como preencher o CAMPO 04: IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS DE TERCEIROS?**

Este campo somente será preenchido quando o produto for produzido para terceiro. Constar os dados (razão social, C.N.P.J e endereço completo) da empresa responsável pela marca. Neste caso, deverá ser anexado a autorização de uso da marca de terceiros pela empresa produtora, devidamente registrada em cartório. O tempo de contrato dessa relação é de inteira responsabilidade da empresa. Após a expiração do contrato ou cancelamento deste o estabelecimento não poderá mais utilizar as respectivas embalagens, devendo solicitar o cancelamento destes produtos.

**10.5) Como preencher o CAMPO 05: NATUREZA DA SOLICITAÇÃO?**

Assinalar a ação desejada: ( ) Registro ( ) Renovação de Registro ( ) Alteração de composição ( ) alteração do processo de fabricação.

**10.6) Como preencher o CAMPO 06: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO?**

- **DENOMINAÇÃO DE VENDA:** Trata-se da denominação de venda em conformidade com os RTIQ ou outras sugestões de nomenclaturas oficiais, como as diretrizes do SISBI/SUASA ou recomendação dos trabalhos científicos.
- **COMPLEMENTO DO NOME DO PRODUTO:** Informar o nome regional/cultural do produto pelo qual é popularmente conhecido. Informar outros complementos que o diferencie de outro produto com a mesma denominação de venda, mas com processo de produção diferente (orgânico, fonte de..., padronizado, fatiado, etc.)
- **PROCESSO TECNOLÓGICO DO PRODUTO:** informar se trata de produto em natureza, se cozido, se defumado, se maturado, etc...)
- **CONSERVAÇÃO DO PRODUTO:** se em temperatura ambiente, se resfriado, congelado, etc.
- **NOME E CATEGORIA DE PRODUTOS PADRONIZADOS:** para preencher estes campos, deve ser consultada a relação de produtos padronizados disponível no link: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Registro-de-Produtos-SIPPOA>
- **FINALIDADE DO PRODUTO:** se o uso é destinado para consumo direto ou para uso institucional.
- **MARCA/NOME FANTASIA:** Anexar ao processo o registro da marca. Não havendo esse registro, a empresa deverá anexar declaração de responsabilidade sobre o uso da marca.
- **PRODUTOS COM ATRIBUTOS ESPECÍFICOS:** Alegação Funcional/Saúde, Diet, Light, Orgânico, Caipira, Prêmios, Koscher, Halal, Dop e etc:

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

- **ATRIBUTO ESPECÍFICO:** o produto possui indicação para dietas especiais ou são adicionados de nutrientes essenciais (enriquecido, light, diet, sem lactose).
- **ALIMENTOS COM ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS OU DE SAÚDE:** “O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica”.

**10.7) Como preencher o CAMPO 07: COMPOSIÇÃO DO PRODUTO?**

- **MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E ADITIVOS**
  - Constar as matérias-primas, ingredientes e aditivos utilizados na formulação do produto, em ordem decrescente da quantidade utilizada no produto e em mesma unidade de medida (fazer conversões se necessário) e sua porcentagem na formulação do produto.
  - Declarar que as matérias primas provêm de SIF, SIP ou SISBI, quando for o caso. (Empresas SISBI só podem receber de empresas SIF ou SISBI.)
  - A água adicionada nos produtos cárneos deve ser informada em percentuais na lista de ingredientes no rótulo.
  - Citar os ingredientes e aditivos em ordem decrescente de acordo com as quantidades. Para produtos sem regulamento específico, vale ressaltar que os aditivos permitidos são somente aqueles previstos em legislação nacional.
  - Informar a função dos aditivos, nome completo e n° de INS.
  - Ao utilizar aromatizante como ingrediente informar a classificação deste aromatizante (natural, sintético, idêntico ao natural).
  - Produtos fracionados/fatiados constar: razão social da empresa produtora; n° de registro do produto no SIP/POA, SISBI ou SIF; lista de ingredientes. Anexar cópia do rótulo original.
  - Produtos cujo ingrediente seja único e que já sofreram alguma etapa de fabricação em outro estabelecimento, deverão constar as mesmas informações dos fatiados, devendo ser anexada a ficha técnica da matéria prima constando as quantidades dos aditivos com limites máximos permitidos (ex.: pururuca, torresmo).
- **INGREDIENTES COMPOSTOS**
  - Ao utilizar misturas como mix e aromas, todos os ingredientes que compõem a mistura devem ser declarados separadamente.
- **CONTÉM**
  - Assinalar somente os ingredientes que estão presentes no produto.

NOTA: a indicação destes componentes deverá constar na rotulagem, conforme normas vigentes.

**10.8) Como preencher o CAMPO 08: PROCESSO DE FABRICAÇÃO, CONTROLE DE QUALIDADE E PRAZO DE VALIDADE?**

- A descrição do processo de fabricação deve ser de forma clara, detalhada e ordenada, abrangendo desde a obtenção ou recepção da matéria-prima (indicar critérios de seleção), do processamento contemplando tempo, temperatura, umidade e pressão (quando couber) dos processos tecnológicos utilizados, do condicionamento,

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

armazenamento e conservação do produto até sua expedição, bem como as especificações que conferem as características distintivas do produto, o que inclui também informações necessárias sobre métodos de controle de qualidade e análises laboratoriais.

- Todos os procedimentos que conferem características sensoriais específicas aos produtos deverão ser descritos em detalhes, incluindo as condições do ambiente, tais como temperatura, umidade relativa, tempo, etc. Ex.: maturação de queijos ou salames, defumação, etc.
- A descrição dos procedimentos de abate deverá contemplar o atendimento às normas específicas de cada espécie animal, além de atender o bem-estar animal.
- No caso de fabricação de produtos cárneos tais como linguiças, salsichas, mortadelas, hambúrgueres, empanados entre outros, não será necessário descrever as etapas de abate. Porém deverão ser descritos o preparo de ingredientes/aditivos, salmoura e tripas, quando for o caso.
- Para os produtos já registrados que passarão por processo de fatiamento/fracionamento na empresa produtora não será necessário descrever as etapas de produção. Iniciar o processo de fabricação a partir do produto pronto.
- Não serão aceitas expressões como: “mais ou menos”, “aproximadamente”, para limites estabelecidos pela legislação. No caso de tolerância de variações, as mesmas devem ser explicitadas.
- Constar o fluxograma do processo de fabricação (em caixilho). Indicar as dependências e equipamentos onde são realizadas as etapas do processo, constando o tempo que o produto permanece em cada um dos setores (nomeados de acordo com o projeto aprovado), temperatura do produto e temperatura do ambiente.

**10.9) Como preencher o CAMPO 09: NATUREZA E PROPRIEDADE DO PRODUTO?**

- Informar as características físico-químicas que serão atendidas (citar a referência normativa Portaria SDA nº xx, RTIQ, diretriz xx, artigos xx do Decreto 9013/2017, etc).
- Informar a forma específica quando previsto em RTIQ (ex: queijos minas frescal: forma cilíndrica)
- Para produtos cárneos que contenham em sua composição níveis acima de 150 ppm de nitrito ou 150 ppm para combinações de nitrito com nitrato, ou ainda, 300 ppm de nitrato, constar neste campo que no produto final, logo depois de embalado, os níveis residuais máximos de nitrito/nitrato, expressos em nitrito de sódio, atendem o previsto na legislação específica do MAPA e ANVISA.
- Para produtos embutidos constar qual envoltório (tripa) a empresa utiliza. No caso de tripa natural, declarar a origem de empresa com SIP, SIF ou SISBI. Para envoltórios artificiais anexar ficha / especificações técnicas.
- Produto sem RTIQ – Para análise, seguir as diretrizes do MAPA. Os parâmetros microbiológicos serão os definidos na legislação da ANVISA e os parâmetros físico químicos serão definidos pela referência bibliográfica, os quais deverão ser informados neste item, relacionando os tipos de análises que serão realizadas e os parâmetros adotados (ex. pH 4,5). A empresa deverá considerar os parâmetros discutidos nas referências, adotando aquele que mais se parecer com o seu produto, considerando a matéria prima, ingredientes e processo de fabricação utilizado. Para os produtos que forem anexados RTIQ do país de origem (os produtos “Tipo”), deverão ser similares ao

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

previsto em seu regulamento, diferindo pela produção em nosso país e pelos aditivos permitidos pela Anvisa.

- Informar o prazo de validade do produto (vida de prateleira).
- Informar a utilização de expressões: “Destinado para fins industriais”, “Proibida venda no varejo”, etc., quando couber.
- Produtos cuja temperatura de conservação seja ambiente – descrever os controles que garantam a inocuidade do produto até o final de sua validade se mantido sob o método de conservação indicado.

**10.10) Como preencher o CAMPO 10: CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM?**

▪ **MATERIAL:**

- Devem ser nomeados os tipos de materiais utilizados para as embalagens primária, secundária e terciária se for o caso (exemplos: embalagem plástica de polipropileno, pote de vidro e tampa em alumínio, caixa de papelão timbrada, bandeja de isopor (EPS) envolto por filme PVC, etc.).

NOTA: No caso da embalagem primária, deve ser anexado ao processo, a ficha técnica da embalagem.

▪ **DESCRIÇÃO:**

- Descrever o sistema de embalagem e também da rotulagem: Citar se trata de sistema manual (descrever o procedimento) ou se trata de sistema automático (descrever quais equipamentos envolvidos).
- Produtos com embalagem primária e secundária, em que as mesmas possuem o mesmo volume, as informações obrigatórias poderão constar apenas na embalagem secundária. Nesta situação, se o conteúdo da embalagem tiver um peso superior a 5kg, deverá constar na rotulagem uma das seguintes expressões: PROIBIDA A VENDA FRACIONADA, PRODUTO DESTINADO AO MERCADO INSTITUCIONAL, USO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INDUSTRIAIS OU OUTRA, conforme o caso. Ex.: ovo líquido envasado em balde de 20 litros, cuja embalagem primária é realizada em saco de polietileno e a embalagem secundária em balde plástico lacrado de mesmo volume, pescado a granel com embalagem primária em saco de polietileno e embalagem secundária de caixa de papelão com o mesmo volume da embalagem primária.
- As embalagens que não ficarão expostas ao consumidor final, utilizadas somente para armazenamento e transporte não serão registradas, desde que o produto acondicionado apresente rotulagem com todas as informações obrigatórias e esteja devidamente registrado. No entanto, essas embalagens deverão apresentar, no mínimo a denominação de venda, dados do fabricante (razão social e endereço), chancela do SIP/POA, conservação do produto, data de produção /fabricação e prazo de validade.

NOTA: Os envoltórios (tripas) não são considerados embalagens primárias.

- Para produtos a granel constar a utilização de uso de etiquetas lacres acompanhados de documento de trânsito e boletim de análise/ficha técnica do produto, quando aplicável.

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

**10.11) Como preencher o CAMPO 11: CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO?**

- Material e produtos utilizado na confecção de rótulos: citar o tipo de material, lembrando que rótulos Internos e sua impressão devem ser de material próprio para contato com alimento.
- Indicar o tamanho do rótulo (largura x comprimento) e citar as cores utilizadas.
- Assinalar a opção correspondente referente ao tipo de rótulo a ser utilizado, ou especificar caso não haja opção.

**10.12) Como preencher o CAMPO 12: QUANTIDADE E FORMA DE INDICAÇÃO?**

- QUANTIDADE DE PRODUTO ACONDICIONADO/UNIDADE DE MEDIDA: Informação para a embalagem primária e também para a embalagem secundária.
  - Para produtos com peso variável, quando a legislação permitir, constar a faixa de variação do peso acondicionada na embalagem. Não será aceita informação imprecisa como peso variável ou deve ser pesado na presença do consumidor.
  - Citar o peso da embalagem. Para produtos pré-medidos constar o conteúdo ou peso líquido utilizado nas diversas embalagens, se for o caso.
  - Para produtos pré-medidos que apresentam duas fases separáveis por filtragem simples, constar peso líquido e peso drenado.
  - Para pescados congelados embalados com peso líquido acima de cinco quilos, cujo produto seja destinado ao fracionamento e reembalagem antes da sua comercialização ao consumidor final, constar o peso da embalagem (tara), o peso do glaciamento (se houver) e o conteúdo nominal (peso líquido, isto é, peso do produto sem a camada do glaciamento).
- DATA DE VALIDADE E LOTE: Indicar o tipo de aplicação (carimbo, etiqueta, etc.), o local de indicação (vide tampa, fundo da embalagem, etc.) e forma de indicação (ex: VAL: dd/mm/aa, LOTE xxx, etc). Deve ser informado o prazo de validade do produto (vida de prateleira).
- IDENTIFICAÇÃO DE LOTE: Descrever sucintamente como será realizado o controle dos lotes, por exemplo, se realizado por dia, por turno, por máquina de envase, ou por outro sistema desenvolvido pela empresa.

**10.13) Como preencher o CAMPO 13: DADOS DO RÓTULO?**

- Constar separadamente as informações de embalagens primárias e secundárias;
- Os produtos destinados a Mercado Institucional, para uso Industrial ou outros deverão ter na rotulagem a expressão PROIBIDA A VENDA FRACIONADA, PRODUTO DESTINADO AO MERCADO INSTITUCIONAL, USO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS INDUSTRIAIS OU OUTRA, conforme o caso. Somente será permitido o fracionamento quando, após abertura da embalagem principal, os demais produtos ficarem protegidos e bem embalados, em condições de comercialização e consumo (legislação defesa do consumidor e BPF).

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

- As embalagens/rotulagens que não ficarão expostas ao consumidor final, utilizadas somente para armazenamento e transporte não serão registradas, desde que o produto acondicionado apresente rotulagem com todas as informações obrigatórias e esteja devidamente registrado. No entanto, essas embalagens/ rotulagens deverão apresentar, no mínimo a denominação de venda, dados do fabricante (razão social e endereço), carimbo do SIP/POA, conservação do produto, data de produção / fabricação e prazo de validade.
- Verificar dizeres de rotulagens obrigatórias como a Rotulagem nutricional frontal, alergênicos, lactose, glúten, instruções de uso, corantes, conservantes, etc, e demais informações previstas nas legislações do MAPA, ANVISA, INMETRO, outros.

NOTA 1: Para realização do registro de produtos, devem ser atendidas as normativas de órgãos Federais e Estaduais, entre eles: MAPA, ANVISA, INMETRO e ADAPAR. Sendo assim, devido a dinâmica de orientações lançadas por tais órgãos, É IMPRESCINDIVEL que sejam verificadas a atualização das normativas vigentes.

NOTA 2: O registro do rótulo, efetuado pela GIPOA, abrange exclusivamente a verificação do atendimento das normas de inspeção sanitária de POA. É de inteira responsabilidade da empresa cumprir as demais normatizações estabelecidas por outros órgãos fiscalizadores. No entanto, as alterações de rótulos deverão ser requeridas a GIPOA.

NOTA 3: Para realizar a alteração do rótulo do produto é necessário incluir requerimento específico e novo croqui do rótulo ao protocolo do registro do produto. A alteração de rotulagem não está sujeita a cobrança de taxa. Além disso, a data de validade do registro do produto permanecerá inalterada.

**10.14) Como preencher o CAMPO 14: ARMAZENAMENTO DO PRODUTO PRONTO?**

- Constar o local de armazenamento. Exemplo: câmara fria de expedição.
- Constar a forma de armazenamento: Exemplo: caixas de papelão empilhadas depositadas em estrados plásticos.
- Indicar a temperatura do local de armazenamento em °C. Para produtos armazenados em temperatura ambiente, constar a temperatura máxima de conservação do produto.
- Indicar a temperatura de conservação do produto.

NOTA: Para produtos cozidos conservados a temperatura ambiente deve ser anexado ao processo o respaldo técnico que garanta a inocuidade do produto até o final do prazo de validade.

**10.15) Como preencher o CAMPO 15: TRANSPORTE DO PRODUTO?**

- Informar os meios e as condições de transporte utilizados para enviar o produto ao destino (tipo de veículo e temperatura ambiente). Constar a forma de acondicionamento e temperatura de conservação do produto.

NOTA: O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos em conformidade as normas específicas relacionadas à espécie e a conservação do produto transportado.

- Para produtos a granel constar a utilização de uso de lacres acompanhado de Documento de Trânsito (quando aplicável).

**10.16) Como preencher o CAMPO 16: DOCUMENTOS ACOMPANHANTES?**

- Assinalar os documentos que serão anexados ao processo, conforme necessidade.

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

**11) QUAIS DOCUMENTOS SÃO OBRIGATÓRIOS CONSTAR NO PROCESSO DE REGISTRO?**

- Declaração de responsabilidade sobre o uso da marca ou Registro da marca;
- A autorização para o uso da marca de terceiros, autenticado em cartório (quando for o caso);
- Documentos que visam respaldar produtos sem regulamentação técnica (quando for o caso);
- Declaração de atendimento ao RTIQ e percentual permitido de aditivos no produto final, quando houver, assinadas pelo responsável legal e técnico (quando for o caso);
- Cópia do rótulo do produto a ser fatiado/fracionado (quando for o caso);
- Fichas/Especificações técnicas dos ingredientes, aditivos e embalagem primária (quando for o caso);
- Documentos que visam respaldar sistemas de produção específicos: orgânico (através das certificadoras), caipira, utilização de selos de qualidade, produtos diferenciados, etc. (quando for o caso);
- Croquis de rótulos ou embalagens timbradas em escala e nas cores reais;
- Aprovação do órgão regulador de saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação, para produtos com alegações de propriedade funcional ou de saúde, quando existirem tais alegações no rótulo/embalagem, antes da aprovação pela Adapar (quando for o caso).
- Comprovante de pagamento de taxa, declaração da junta comercial para comprovação do porte da empresa (ME OU MEI) ou documento de aptidão à agricultura familiar - DAP.

**12) O QUE DEVO AVALIAR EM MINHA ROTULAGEM / EMBALAGEM?**

NOTA: Para avaliação da rotulagem, devem ser atendidas as normativas de órgãos Federais e Estaduais, entre eles: MAPA, ANVISA, INMETRO e ADAPAR. Sendo assim, devido a dinâmica de orientações lançadas por tais órgãos, É IMPRESCINDIVEL que sejam verificadas e atualizadas as informações e legislações contidas neste manual pelo interessado.

- **CROQUI:** Deve ser legível, em cores reais e com cotação (tamanho do rótulo), chancelas do SIP/POA e do Sisbi, tamanho das letras.
- **MARCA:** Uso do símbolo ® implica em registro, logo anexar o certificado do INPI. Caso contrário, anexar declaração de responsabilidade sobre o uso da marca.
- **ILUSTRAÇÕES:** Prever, se for o caso, próxima a imagem, expressões para não induzir o consumidor a erro. Ex.: “imagem meramente ilustrativa”, “sugestão para servir”, etc.
- **SELO PRÓPRIO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE BPF:** Não é permitido a inserção de emblema ou selo da própria empresa sobre a implantação do programa de BPF.
- **ESPECIAL, PREMIUM:** Não é permitido o uso de expressão "tradicional" (que não seja para diferenciar sabores), original, especial, Premium, mais, melhor qualidade, saudável, etc. sem justificativa ou quando previsto em regulamento técnico específico.
- **REFERÊNCIAS A PRÊMIOS OU MENÇÕES HONROSAS:** Permitida desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

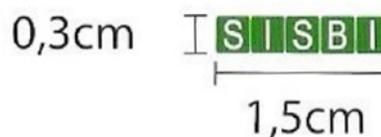
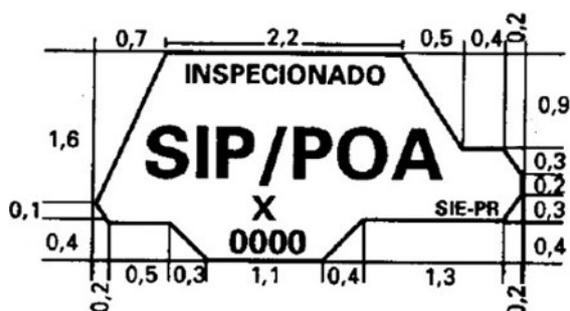
Elaboração: Ana Lúcia Carrasco Moreschi, Elza de Moraes.  
Verificação: Mariza Koloda Henning, Analuiza Borges Castro,  
Carlos Henrique Siqueira Amaral, Katia Kaori Taira.  
Aprovação: Gizela P. Diomedes Bescorovaine

MAN GIPOA/002  
Versão 001  
Data de emissão: 19/10/2023  
Página 11 de 22

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

- **FALSA IMPRESSÃO:** É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos. Ex.: “qualidade incomparável”, mais saudável”, etc.
- **NOME DO PRODUTO:** Atender RTIQ. O nome deve ser apresentado em destaque e não deverá ser inferior a 1/3 da maior inscrição do rótulo, incluindo-se a marca. Indicado com caracteres uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres. Poderão constar palavras ou frases adicionais com respeito à natureza e condições do produto as quais devem estar juntos ou próximos da denominação de produto. Ex.: Tipo de cobertura, forma de apresentação, condição ou tratamento – resfriada, congelada, com pimenta, temperada etc.
- **IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM:** Constar minimamente Razão Social, Classificação (certificado de registro), CNPJ/CPF ou CAD/PRO e endereço completo com CEP e telefone do estabelecimento produtor. Deve ser precedida por uma das expressões: “fabricado por” ou “produzido por”. No caso de terceirização da produção constar a expressão “Fabricado por” ou expressão equivalente, seguida da identificação, e a expressão “Para”, seguida da identificação do estabelecimento contratante. No processo de fracionamento, as expressões são: “fracionado por” ou “embalado por”.
- **LISTA DE INGREDIENTES:** Indicada em ordem decrescente de proporção. **ATENÇÃO PARA DECLARAR ÁGUA NESTA LISTAGEM** (consultar Art. 456 do Decreto 9.013/2017 -RIISPOA). Os aditivos alimentares serão declarados no final e devem constar função principal e seu nome ou número INS (Sistema Internacional de Numeração). Quando houver mais de um aditivo com mesma função, pode-se agrupá-los mencionando um em continuação ao outro. Ex.: Conservadores nitrito de sódio (INS 250) e nitrato de sódio (INS 251). CORANTE TARTRAZINA (INS 102) obrigatoriamente será declarado por extenso (RDC nº 727/2022- ANVISA).
- **PRAZO DE VALIDADE e LOTE:** devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório. Vencimento em DEZEMBRO se permite utilizar a expressão FIM DE (Ano). O termo prazo de validade pode ser substituído pelas expressões: “consumir antes de”, “válido até”, “validade”, “Val.”, “vencimento”, “vence”, “Venc”. e “vto”, acompanhadas do prazo de validade ou uma indicação clara do local onde consta o prazo de validade. O Lote deverá ser indicado através de um código chave precedido da letra L.
- **CHANCELA:** Dimensões no Art. 68 do Dec. 3005/00 – RESIP. Deve ser mantida a exata proporção e os dizeres da chancela. LOGOMARCA: A identificação dos produtos de estabelecimentos aderidos ao SISBI, obedecerá ao modelo de logomarca definido pela IN 2/2009 - MAPA. Deverá estar localizado junto a chancela do SIP/POA.

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**



- **NÚMERO DE REGISTRO:** Inserir a frase de registro “Registro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR – SIP/POA sob n° 0000/0000-X”.
- **CONSERVAÇÃO DO PRODUTO:** Para produtos resfriados informar temperatura máxima e mínima, utilizando terminologia “Mantenha resfriado de X°C a X°C”. No caso de produtos congelados, a terminologia utilizada é “Mantenha congelado a - X°C ou mais frio”. Para produtos conservados em temperatura ambiente indicar a temperatura máxima de conservação do produto em temperatura ambiente.
- **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO:** Para estes tipos de produtos incluir na rotulagem as precauções para manutenção das características normais. Ex.: “Após aberto manter em refrigeração na geladeira e consumir em X dias”, “manter em local seco e arejado e ao abrigo da luz em temperatura de no máximo X°C”, “uma vez descongelado não recongelar o produto”, “após descongelamento na embalagem válido por X dias se conservado a temperatura máxima de X°C e respeitando a validade máxima prevista na rotulagem”, etc.
- Em particular para os produtos congelados, cujos prazos de validade variam segundo a temperatura de conservação doméstica, deve ser indicado o prazo de validade para cada temperatura.

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

Exemplo: Tabela de Conservação

CONSERVAÇÃO DOMÉSTICA	
DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE CONSUMIR ATÉ	
TEMPERATURA	VALIDADE (embalagem fechada)
-18C° (freezer)	XXX DIAS
-4C° (congelador)	XXX DIAS
4C° (refrigerador)	XXX DIAS

**INDICAÇÃO QUANTITATIVA:**

- Para produtos padronizados expressos em Volume, Conteúdo ou Peso Líquido, atenção às tabelas I, II, e III da Portaria 249/2021 – INMETRO (altura dos algarismos), assim como informação necessária de Peso Líquido e Peso Drenado em produtos que apresentam duas fases (sólida e líquida).

Verificar que a Portaria 251/2021 do INMETRO determina a padronização do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos acondicionados para manteiga e leite conforme tabela abaixo:

PRODUTO	CONTEÚDOS LÍQUIDOS PADRONIZADOS	CONTEÚDOS LIVRES
LEITE LÍQUIDO DE ORIGEM ANIMAL EXCETUANDO OS SABORIZADOS	250 ml, 500 ml, 750 ml, 1L	Abaixo de 250 ml e acima de 1L
MANTEIGA	100 g, 200g, 250g, 500g, 1 Kg	Abaixo de 100 g e acima de 1 Kg

- Produtos cárneos (embutidos ou não, frescos, secos, salgados, curados e crus ou cozidos), pré acondicionados, devem trazer a indicação da quantidade líquida, em caráter obrigatório, no ponto de venda ao consumidor. Os produtos que, por sua natureza, não puderem ter sua quantidade líquida padronizada, deverão ter seu peso líquido indicado mediante a utilização de etiqueta adesiva no ponto de venda ao consumidor final. Para fins de viabilização, o fabricante ou acondicionador deverá informar o peso de embalagem utilizada no produto em comercialização. Para produtos sujeitos a perda de peso por desidratação, desde que comercializados em envoltórios primários e identificados por "cintas, anéis e etiquetas", quando a legislação permitir, deverão ser pesados em presença do consumidor, conforme Portaria 327/2021 - INMETRO. No ponto de venda, atender a Portaria 201/20221 - INMETRO.
- Para queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder peso de maneira acentuada, deverão obrigatoriamente, trazer nos rótulos a indicação "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando ainda, nas mesmas proporções, o

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

peso da embalagem, em gramas, precedido da expressão "PESO DA EMBALAGEM".  
Portaria 340/2021 – INMETRO.

- Para pescados glaciados seguir o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios para a indicação do conteúdo nominal de pescados congelados pré-embalados, com conteúdo nominal desigual - Portaria nº 227, de 17 de maio de 2021 – INMETRO.
- **PESO DA EMBALAGEM:** Expresso em X g (gramas) Portaria 340/2021 – INMETRO, 327/2021 - INMETRO.
- **EMBALAGEM COM PESO SUPERIOR A 5 KG:** deverá constar na rotulagem uma das expressões: Proibida a venda fracionada, Produto destinado ao Mercado Institucional ou uso exclusivamente para fins industriais.
- **TABELA NUTRICIONAL:** Deverão ser atendidas as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a RDC 429/2020, a IN 75/2020 e a RDC 727/2022.
  - Não obrigatória para carnes in natura e rótulos com dimensões iguais ou menores a 100 cm<sup>2</sup>.
  - **É de inteira responsabilidade da empresa as informações contidas em seus rótulos.**
- **GLÚTEN:** Expressão obrigatória de “contém Glúten” ou “não contém Glúten” (Lei Federal 10.674/03) em destaque, nítidos e de fácil leitura.
- **FENILALANINA:** Expressão obrigatória “Contém fenilalanina”, em negrito, para alimentos com adição de aspartame (RDC nº 715/2022).
- **LACTOSE E ALERGÊNICOS:** Incluir a informação “Contém Lactose” e indicar a presença de alergênicos, quando pertinente (RDC 727/2022).
- **TRANSGÊNICOS:** Havendo ingrediente de origem transgênica, com presença acima do limite de um por cento do produto, apresentar símbolo previsto na Portaria Federal 2658/03 e informações do item 3.1 da ININTERMINISTERIAL 01/04 e Decreto Federal 4680/03.
- **AROMATIZANTES:** As expressões dos Aromatizantes no rótulo seguem a tabela abaixo:

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

FINALIDADE DO AROMA	CLASSIFICAÇÃO DO AROMA	DESIGNAÇÃO OU PAINEL PRINCIPAL	PAINEL PRINCIPAL
DEFINIR/CONFERIR SABOR AO ALIMENTO	NATURAL	SABOR...	CONTÉM AROMATIZANTE
	ARTIFICIAL	SABOR ARTIFICIAL DE...	AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE
	IDÊNTICO AO NATURAL	SABOR...	CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL
REFORÇAR OU RECONSTITUIR SABOR AO ALIMENTO	NATURAL	NOME DO PRODUTO	CONTÉM AROMATIZANTE
	ARTIFICIAL	NOME DO PRODUTO	AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE
	IDÊNTICO AO NATURAL	NOME DO PRODUTO	CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL
CONFERIR SABOR NÃO ESPECÍFICO	A INDICAÇÃO DO USO DE AROMA DEVE CONSTAR NA LISTA DE INGREDIENTES CONFORME ITEM 6.2.4 DA RDC 259/02 - ANVISA.		

\*Mistura de aromatizantes seguir item 2.4 da RDC 2/07 – ANVISA

- **TAMANHO DE LETRAS E NÚMEROS:** Não poderá ser inferior a 2 mm. Para expressões em que o destaque é obrigatório (aquilo que ressalta uma advertência, frase ou texto), deverá manter fonte igual ao texto informativo de maior letra excluindo a marca, em caixa alta e em negrito.
- **PREPARO E INSTRUÇÕES DE USO:** Quando necessário, o rótulo deve conter as instruções sobre o modo apropriado de uso, incluídos a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento que deve ser dado pelo consumidor para o uso correto do produto (RDC 429/2020 – IN 75/2020 e IN 22/2005 Mapa).
- **INDÚSTRIA BRASILEIRA:** Expressão em local visível, conforme Art. 43 da Lei Federal 4.502/64.
- **GORDURA VEGETAL:** Na adição deste ingrediente, indicar abaixo do nome do produto, em negrito e caixa alta, **CONTÉM GORDURA VEGETAL**.
- **ROTULAGEM FACULTATIVA:** Os rótulos podem constar qualquer informação ou representação gráfica, assim como matéria escrita, impressa ou gravada, sempre que não estejam em contradição com os requisitos obrigatórios.
- **RÓTULOS PEQUENOS:** Painel principal inferior a 10 cm<sup>2</sup> depois de embalados, poderão ficar isentos dos requisitos obrigatórios, com exceção no mínimo, da denominação de venda e marca do produto.

**13) COMO IDENTIFICAR SE NO RÓTULO EXISTEM INFORMAÇÕES OU DIZERES, E IMAGENS NÃO PERMITIDAS?**

**Verifique:**

- **Representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente:** utilizem vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes (IN 22/2005 – MAPA, com alterações da Portaria nº 449/2022.)
- **Induz ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc.;** proibidas quaisquer representações ou expressões que “possam induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência,

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto de origem animal” (IN 22/2005 – MAPA).

- **Atribuição de efeito não comprovado:** proibidas quaisquer representações ou expressões que “atribuam efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas” (IN 22/2005 – MAPA).
- **Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto:** proibidas quaisquer representações ou expressões que “destaquem a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos. Ressalte, em certos tipos de produtos de origem animal processado, a presença de componentes que sejam adicionadas como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante” (IN 22/2005 – MAPA).
- **Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais:** proibidas quaisquer representações ou expressões que “ressaltem qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no produto de origem animal ou quando consumidos sob forma farmacêutica. Indique que o produto de origem animal possui propriedades medicinais ou terapêuticas. Aconselhe seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou com ação curativa” (IN 22/2005 – MAPA).
- **Alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais:** é proibido o uso de marcas, dizeres ou desenhos alusivos à bandeira nacional, símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, fatos, estabelecimentos, etc. da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e do Distrito Estadual, a menos que haja autorização expressa da autoridade competente (Lei nº 5.700 de 01/09/1971)
- **Uso de imagens: expressão “imagem ilustrativa” (quando aplicável):** O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 37 proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva. “É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços” (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).  
Sempre que o rótulo possuir imagens, deverá possuir a expressão “IMAGEM ILUSTRATIVA” ou “IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA”. As imagens não podem afrontar nenhum dos itens anteriores e qualquer outra legislação vigente.
- **Leites e similares:** No caso de rótulos de leite, deverá obedecer à Lei Federal 11265/2006 - Art. 13.

*“É vedado, nas embalagens ou rótulos de leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal:*

*I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que essa não utilize imagem de lactente, criança pequena ou outras figuras humanizadas ou induzam ao uso do produto para essas faixas etárias;*

*II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento;*

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos que se destinem a lactentes.

Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

**14) TENHO MUITOS PRODUTOS SIMILARES, E NÃO SEI QUANTOS REGISTROS TENHO QUE FAZER. QUAL O CRITÉRIO A SER UTILIZADO?**

Critérios:

Produtos diferentes, ou com formulações diferentes ou processos de produção diferentes.	Registros Diferentes
Produtos, formulações e processos idênticos, marcas diferentes.	Registros Diferentes
Produtos, formulações, processos e marcas idênticos com distribuidores diferentes (no caso de haver a indicação de distribuidor no rótulo).	Registros Diferentes
Produtos, formulações, processos e marcas idênticos, mas com rótulos diferentes.	Registro Único (anexar todos os croquis)
Produtos, formulações e processos idênticos com processos de embalagem diferentes.	Registros Diferentes
Produtos, formulações e processos idênticos, processos de embalagens idênticos, mas com embalagens com pesos diferentes.	Registro Único (anexar croqui com cada uma das gramaturas)
Produto Fracionado (Fatiado, pedaço, cunha, etc.), com mesmo processo de produção, com fornecedores/ matérias-primas provenientes de fábricas diferentes, e produtos cujo RTIQ não prevê denominação de venda para produtos fracionados.	Registro Único (anexar todos os croquis)
Para Ovos em natureza – Produtos com processos idênticos, gramatura diferentes (pequeno, médio e grande), mesma categoria (A ou B) e mesma embalagem	Registro Único
Ovos em natureza – produtos com processos idênticos, gramatura diferente (pequeno, médio e grande), mesma categoria e embalagem diferente.	Registros Diferentes

**15) ESTOU COM DIFICULDADES DE ENQUADRAR OS PESCADOS E SEUS DERIVADOS NA TABELA ACIMA, BEM COMO NOMINÁ-LOS. COMO EFETUAR OS REGISTROS DESTES PRODUTOS?**

Faça assim (além do atendimento as demais normativas já citadas):

- **Para pescados em natureza:** único registro para as diversas espécies e formas de apresentação, sempre que for submetido ao mesmo processo de fabricação. Cada um dos itens abaixo, são considerados um processo:
  - Recebimento de matéria prima direto do produtor, onde ocorrerá o processo de abate e evisceração para pescados oriundos da aquicultura de água doce;

Elaboração: Ana Lúcia Carrasco Moreschi, Elza de Moraes.  
Verificação: Mariza Koloda Henning, Analuiza Borges Castro,  
Carlos Henrique Siqueira Amaral, Katia Kaori Taira.  
Aprovação: Gizela P. Diomedes Bescorovaine

MAN GIPOA/002  
Versão 001  
Data de emissão: 19/10/2023  
Página 18 de 22

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

- Recebimento de matéria prima direto do produtor, de pescados oriundos do extrativismo de água salgada ou doce;
  - Recebimento de matéria prima fresco/congelado já inspecionado;
  - Manipulação com congelamento e glaceamento (independente de utilização ou não de aditivos);
  - Manipulação com congelamento sem glaceamento;
  - Mesma forma de embalagem (mesmo que seja porcionados ou a granel, se o sistema de embalagens for igual);
  - Congelamento estático em bandejas;
  - Congelamento em túnel de congelamento contínuo (esteira).
- **Denominação de venda do produto:**
- Devem ser observados os RTIQ pertinentes para cada produto.  
Podem ser consultados no site do Ministério da Agricultura.  
Link: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy\\_of\\_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-pescado-e-seus-derivados](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-pescado-e-seus-derivados)
- **Produtos industriais:** Utilizar denominação de venda que mais se aproxime a:
- “Nome do pescado e apresentação + processo na ordem realizada + composição aproximada”: Ex: “cavala espalmada temperada congelada com vegetais e queijo” ou “peixe espalmado temperado congelado com vegetais e queijo – cavala”.
  - “Nome do produto + nome do pescado + processo na ordem realizada”: “cozido de peixe, camarão, lula e mexilhão com molho de tomate congelado.”
  - Poderá ser permitido colocar no rótulo (não na denominação de venda), em fonte reduzida, o nome comercial do produto que a empresa julga ser mais pertinente, por exemplo, neste último caso, o nome comercial de “caldeirada de frutos do mar”.
- **Fracionamento:**
- Deve constar o nome ou razão social e endereço do fornecedor ou do importador.
  - Utilizar emprego da expressão “data de embalagem” (ao invés de “data de fabricação”);
  - Utilizar a expressão: “embalado por” ao invés de “produzido por”; o prazo de validade do produto deve considerar a data de fabricação no estabelecimento de origem;
  - No caso de produto importado deve ser indicada o país de origem do produto (exemplo: Indústria Chinesa ou produto da China) e deve ser suprimida a expressão “Indústria Brasileira”.
  - Quando o pescado (salmão) vier oriundo de cativeiro, verificar se há a expressão da utilização do corante na ração na rotulagem da matéria prima, e replicar no rótulo SIP.

**16) JÁ PREENCHI O FORMULÁRIO E JUNTEI TODA A DOCUMENTAÇÃO. QUAIS OS TRÂMITES A SEREM SEGUIDOS?**

- Após preencher o formulário, o interessado pode protocolar o pedido de registro de produto. Para tanto deve primeiramente deve recolher taxa\* de “registro de produto ou renovação de registro de Produtos de origem Animal ou Vegetal (registro) – estabelecimento produtor de produto de origem animal ou vegetal – (2022)”. O boleto

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

para a taxa de deve ser emitido no site da Adapar, pelo próprio interessado, através do link:

<https://www.reida.adapar.pr.gov.br/daeda/boletoPublico.do?action=carregarInterfaceConsultar>

\* A Lei de taxas da Adapar nº 17044/2011 alterada pela Lei 20861/2021, prevê valores reduzidos para pessoa física (CPF) e empresas ME ou MEI, bem como isenção para declaração de aptidão ao Pronaf. Para tanto apresentar documento de comprovação de enquadramento (declaração atualizada da junta comercial para ME ou DAP válida).

- O protocolo deve ser realizado pelo próprio interessado através do link disponível no site da Adapar: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Envio-de-Documentos-da-GIPOA-eProtocolo>
- Após o preenchimento dos dados do requerente no e-protocolo, o interessado deverá incluir o formulário preenchido e os documentos pertinentes (rótulo, fichas técnicas, declarações, etc), iniciando pelo formulário, seguido das fichas técnicas, declarações, etc e por último os rótulos.
- Os documentos devem ser inseridos individualmente, no formato PDF e devem ser devidamente nominados.
- O formulário, os rótulos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente no sistema e-protocolo, conforme orientações do “Manual do e-Protocolo” disponível no site da Adapar.
- Após a inclusão e assinatura de todos os documentos, clicar em atualizar volume. Uma vez atualizado o volume o documento não poderá mais ser excluído.
- O encaminhamento do processo ocorrerá ao clicar “concluir e encaminhar”. O interessado receberá o número do protocolo no e-mail cadastrado, podendo acompanhar os andamentos de sua solicitação.
- Caso haja correções necessárias a se fazer, o FDA notificará o estabelecimento das não conformidades encontradas, para providências.
- Após a emissão do protocolo, o processo de registro de produto com RTIQ estará finalizado, contudo poderá ser analisado a qualquer tempo. Caso haja correções necessárias a se fazer, o FDA notificará o estabelecimento das não conformidades encontradas, para providências.
- Para produtos sem RTIQ, o processo de registro estará finalizado após ser analisado, sendo deferido ou indeferido. O interessado receberá o parecer via e-protocolo.
- No caso de indeferimento, providenciar as correções e inseri-las novamente no mesmo protocolo.

**17) APÓS FINALIZADO O REGISTRO DE PRODUTO, POSSO INICIAR O PROCESSO DE FABRICAÇÃO?**

Não. Somente estará autorizada a fabricação após o FDA emitir a Relação de Produtos Registrados. Isso ocorrerá:

- EMPRESAS NOVAS: Após a conclusão e recebimento do certificado de registro de estabelecimento.
- ESTABELECEMENTOS JÁ REGISTRADOS: Após vistoria de conclusão de reformas (das instalações de equipamentos e novas edificações) pelo FDA.

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

**18) QUAL A VALIDADE DO REGISTROS?**

Os produtos registrados antes de 27/07/2018 possuem validade de 05 anos. Para os registrados após essa data a validade é de 10 anos. É de responsabilidade do interessado o controle e a solicitação da renovação de registro, a qual deverá ocorrer 180 dias antes de seu vencimento.

**19) AO REAPRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES DE REGISTRO DO PRODUTO POR OCASIÃO DA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU PROCESSO DE FABRICAÇÃO, A VALIDADE DO PRODUTO SERÁ TAMBÉM ATUALIZADA?**

Não, a validade continuará a mesma uma vez que o produto é o mesmo. A cobrança de taxa se deve à nova verificação do processo de registro do produto a ser realizada pelo FDA.

**20) PRECISO ALTERAR APENAS O RÓTULO/EMBALAGEM, COMO PROCEDER?**

- Preencher o requerimento padrão da Gipoa (disponível no site da Adapar).
- Solicitar ao FDA acesso ao protocolo para então inserir os novos croquis (se for alterar a marca, reapresentar documentação ou fazer adequação a alterações das legislações)
- Neste caso, não haverá cobrança de taxa.

**21) PRECISO CANCELAR O REGISTRO DE UM PRODUTO, COMO PROCEDER?**

- Preencher o requerimento padrão da Gipoa (disponível no site da Adapar), e entregar ao FDA da Gipoa. Após o cancelamento, será atualizada a relação de produtos registrados.
- O número do produto cancelado, não poderá ser reutilizado para outro produto.
- Produtos vencidos não necessitam de solicitação de cancelamento, pois são cancelados automaticamente.

**22) CHECK LIST PARA REGISTRAR O PRODUTO:**

- O produto consta no memorial técnico sanitário aprovado?
- Tenho todos os documentos solicitados, inclusive os documentos acompanhantes necessários?
- Os processos descritos são compatíveis com os RTIQ ou com bibliografia de produto similar quando inexistir RTIQ? (Temperatura, umidade, maturação, forma de apresentação, denominação de venda, etc...)
- Todos os documentos estão salvos em PDF, em arquivos individuais, devidamente nominados?
- O formulário está revisado, com preenchimento completo, claro, objetivo, sem erros e legível?
- Emiti e paguei o boleto da respectiva taxa de taxa de registro de produto? Ou tenho documento de isenção (DAP)?
- Protocolei a documentação completa? Inseri todos os documentos acompanhantes e rótulos?
- Informei um e-mail válido para receber o comprovante do protocolo?

**MANUAL PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE  
ORIGEM ANIMAL NA ADAPAR**

- Recebi o número do protocolo para acompanhamento processo?
- Caso tenha recebido orientações do FDA para correção de alguns itens no processo: Providenciei os mesmos e retornei ao FDA?

**23) CHECK LIST PARA INICIAR A PRODUÇÃO:**

- O produto consta na relação de produtos registrados emitido pela Gipoa?
- Conferi se a rotulagem/embalagem é compatível com o processo de registro de produto?
- Acrescentei o produto no meu programa de autocontrole?

**24) RECOMENDAÇÕES GERAIS IMPORTANTES:**

- A empresa terá autorização para produzir o produto registrado, somente ao receber do Fiscal de Defesa Agropecuária - FDA a Relação de Produtos Registrados.
- Consultem o FDA sempre que necessário para dirimir dúvidas. Dessa forma se agiliza o processo e proporciona maior assertividade nos processos de registros.
- Devem ser atendidas as normativas de órgãos Federais e Estaduais, entre eles: MAPA, ANVISA, INMETRO e ADAPAR. Sendo assim, devido a dinâmica de orientações lançadas por tais órgãos, É IMPRESCINDIVEL que o interessado sempre verifique as atualizações das legislações e normas citadas neste manual.
- Nunca inicie a fabricação de um produto que não conste na Relação de Produtos registrados para não sofrer as sanções da fiscalização.